LEI Nº 1.073 DE 28 DE JUNHO DE 1.988.

"Dispões sobre o aumento dos salários dos Servidores Estatutários e não Estatutários."

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva Decreta e Eu Promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Ficam fixados de acordo com a proporção indicada no artigo 2º desta Lei, aumentos salariais para todos funcionários Estatutários, bem como os regidos pela C.L.T., e contratados.

Artigo 2º - Aumento salarial na base de 20,00% (vinte / por cento), sobre os salários vigentes em Maio de 1.988.

Artigo 3º - Os funcionários Estatutários da Secretaria da Câmara Municipal, perceberão um aumento de 20,00% (vinte por cento), sobre os vencimentos vigentes em Maio de 1.988.

Artigo 4º - Fica estabelecido o Piso Mínimo aos funcionários Municipais contratados sobre o regime C.L.T., o valor de Cz$. 12.000,00 (Doze Mil Cruzados), independente do cargo ou função que exerça.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente,/ suplementadas em época oportuna se necessárias.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor, com efeito retroativo à 1º de junho de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

segue

Prefeitura Municipal de Cabreúva
CEP 13310 - CABREÚVA - SP

CONT. DA LEI Nº 1.073 DE 28 DE JUNHO DE 1.988.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos dias 28 de Junho de 1.988.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
"Prefeito Municipal"

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos dias 28 de Junho de 1.988.

FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
"Secretário"